



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

COMPROMISSO COM O

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
PROJ. Nº 015/17  
Robélio Basílio Diniz  
1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF.  
PARECER Nº 21.02.0086/17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ASSUNTO:** Trata-se da Matéria oriunda do Poder Executivo Municipal. Em **Regime de Urgência**, qual seja o Projeto de Lei nº 015/17, de 16 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 917, de 18 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, alíneas “a” e “k” do Regimento Interno deste Legislativo, emite o presente Parecer.


**É nosso singelo Relatório. Passaremos a opinar.**

Recebemos a matéria para a emissão do competente Parecer e, da sua análise, constante que mesmo se encontra em consonância com o disposto na Constituição Federal Brasileira, na Lei nº 4.320/64 Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária do Município de Pacatuba, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba e demais legislação vigente.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, após examinar criteriosamente o Projeto de Lei nº 015/17, de 16 de fevereiro de 2017 e constatar, que o mesmo se coaduna com as disposições Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto, vem emitir Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

**Este é o Parecer, s.m.j.**

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, aos 21 de fevereiro de 2017.

  
**ANTÔNIO AMILTON DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

  
**FÁBIO SOARES DE LIMA**  
**RELATOR**

  
**FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA**  
**MEMBRO**